PROJETO DE LEI Nº __163__/2025

SÚMULA: Altera disposições da Lei 2.287/2011 e dá outras providências.

Art. 1º. O §1º do art. 5º da Lei nº 2.287/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental, séries/anos iniciais, a educação de jovens e adultos séries/anos iniciais do ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial, bem como o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares vinculadas à formação integral do educando."

Art. 2º. O inciso II, do artigo 2º da Lei 2.287/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, ocupantes de cargos relacionados nesta lei e atuantes no ensino público municipal, na promoção e desenvolvimento da cultura, na promoção de práticas desportivas e na atuação pedagógica em apoio aos diversos órgão da administração.

Art. 3º. Acresce o § 3º ao Art. 5º da referida, com a seguinte redação.

"**§ 3º.** A carreira do Magistério também abrange o desenvolvimento da culturalização, prática desportiva e atuação de forma auxiliar nas diversas políticas públicas municipais, quando vinculados ao processo pedagógico e a formação educacional dos alunos.

Art. 4º. O artigo 33 da Lei nº 2.287/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p699db210cac66

"**Art. 33**. Art. 33. Os professores que integram o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Castro, instituído por esta Lei, poderão exercer suas atribuições nas demais Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, quando convocados, desde que em efetivo exercício de atividades específicas de educação, ou para exercer direção de entidade de classe, sendo assegurado seu direito de retorno à escola de origem, se houver vaga."

Art. 5º. O parágrafo 2º do artigo 33 da Lei nº 2.287/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **2º.** As Secretarias onde os professores exercerem suas atribuições, nos termos do *caput* deste artigo, são responsáveis pela sua remuneração, com recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias".

Art. 6º. É facultada a designação de professores do Magistério Público Municipal para o desenvolvimento de ações de caráter pedagógico, educativo ou socioeducativo em outros órgãos ou Secretarias do Município, desde que tais atividades contribuam para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens ou adultos e estejam articuladas às políticas públicas de educação.

Art. 7º. A cessão de professores para atuação em programas e/ou projetos sociais, culturais e desportivos de cunho pedagógico, em outras Secretarias Municipais, demanda a requisição da Secretaria da interessada e aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 8º. A descrição do cargo de "Professor", constante do Anexo VI da Lei nº 2.287/2011, passa a vigorar acrescida das seguintes atribuições:

" […] Fortalecer os vínculos afetivos dos jovens com suas famílias; Atuar na promoção das diferentes tradições culturais; Colaborar com a realização de eventos culturais, promovidos pelos diversos órgãos da administração municipal; Promover a participação em atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, concursos e festivais propostos pelos órgãos públicos; Incentivar a participação em concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares, como forma de aprimorar a socialização; Orientar o público-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p699db210cac66

alvo em atividades físicas e esportivas; Promover e avaliar o desempenho e o desenvolvimento motor e social, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar; Gerenciar equipamentos e instalações; Atuar em políticas públicas desenvolvidas em escolas, projetos sociais e culturais; Incentivar um estilo de vida ativo e saudável, através da conscientização sobre os benefícios da atividade física regular; Incentivar a prática da Educação Física nas comunidades; Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos sociais; Atuar de forma coadjuvante em projetos de assistência social desenvolvidos pelo Município; Colaborar com as equipes das diversas áreas da atuação pública para a construção de projetos político-pedagógicos no contexto socioeconômico e cultural, desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co - participação, de co - responsabilidade de cidadão, perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social. exercer atividades técnico-pedagógicas e técnico-administrativas que dão suporte direto às atividades de ensino; fortalecer os vínculos afetivos de todos os estudantes com suas famílias e ajudá-los a captar as possibilidades trazidas por diferentes tradições culturais para a compreensão do mundo e do lugar em que vivem; incentivar as crianças a refletir sobre a forma injusta como os preconceitos étnico-raciais e outros que são construídos no ambiente escolar e se manifestam de forma discriminatória, da mesma forma ajudar os estudantes a construir atitudes de respeito e solidariedade; comentar positivamente as ações dos estudantes e avaliar suas produções (linguagens: as artes visuais, a dança, a música e o teatro) respeitando as emoções vividas pelas crianças, fortalecendo sua autonomia e autoconfiança; participar de atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, concursos e festivais propostos pela unidade escolar, bem como aqueles promovidos pela municipalidade; incentivar os estudantes a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares, como forma de aprimorar a aprendizagem e a socialização dos estudantes.

Art. 9º Fica vedada a atuação de professores do magistério municipal, em outras Secretarias que não a de educação, para exercício de atividades técnico administrativas, ressalvadas aquelas que tenham o caráter pedagógico da atividade desenvolvida, visando a educação de crianças, jovens e adultos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p699db210cac66

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
06/11/2025 14:31:10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p699db210cac66

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2287/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei prevê a alteração de dispositivos da Lei 2287/2011, no que diz respeito a algumas atribuições da carreira, bem como suas áreas de atuação.

É sabido que a formação de crianças jovens e adultos, é uma atividade contínua e responsabilidade do Estado como um todo, sendo que o município, além da formação convencional na alfabetização, desenvolve trabalhos de desenvolvimento de cidadãos, desde crianças, jovens adultos, através de programas culturais, desportivos e até de cunho social, através de vários de seus órgãos.

Na prática, por disposição da própria Lei 2.287/2011, já existe um agama de atividades que demandam profissionais do magistério, que atuam em conjunto com outros profissionais e a presente alteração legislativa, vem tão somente regulamentar essas atividades, como previsto ainda em 2011.

Por fim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, justificando principalmente a busca pelo princípio da igualdade e justiça social, permitindo que mantenham condições adequadas para suprir suas necessidades alimentares e garantindo que o processo de inclusão e apoio a famílias com dependentes com deficiência seja mais efetivo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 05 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
06/11/2025 15:21:26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p30b6e9bcb273e